



Diário Oficial do

# CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Fernando Freitas,  
16 Bairro São Gotardo

##### Telefone



77 3481-2747

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA N.º 003/ 2025

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CDS VELHO CHICO/2025
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO - CDS VELHO CHICO
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 044/2021 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

### AVISOS

---

- CONVOCAÇÃO PARA A PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE TURISMO DO CDS VELHO CHICO



**PORTARIA N.º 003/2025**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR 430, s/n.º – Bairro Shangri-lá, Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1.º.** Considerando a necessidade de alteração de funções, neste ato, homologa-se o remanejamento do servidor **LÁZARO KAIANN BARBOSA SAMPAIO**, portador do RG n 13412839 76 SSP/BA e CPF n.º 030 355 785 08, ao cargo comissionado de SUPERVISOR DE INFRAESTRUTURA do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

**Art. 2.º** A presente nomeação é de livre nomeação e exoneração, com base no Artigo 37, II da Constituição Federal/88 e Cláusula 38 do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público mediante ratificação de lei dos entes consorciados.

**Artigo 3.º.** A carga horária, atribuições, vencimento salarial e demais cláusulas serão formalizadas através de instrumento de aditivo contratual.

**Artigo 4.º.** Essa Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique.

Bom Jesus as Lapa, 01 de março de 2025.

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA - PRESIDENTE**

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico  
[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CDS VELHO CHICO/2025

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato, neste ato representado pelo Presidente, **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **LÁZARO KAIANN BARBOSA SAMPAIO**, brasileiro, servidor público, portador do RG n 13412839 76 SSP/BA e CPF nº 030 355 785 08, consoante as normas das Cláusulas 37 e 38 do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico, Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

### I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de “SUPERVISOR DE INFRAESTRUTURA do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

**1.2** A presente contratação é de livre nomeação e exoneração, constituindo cargo comissionado de coordenação e chefia, conforme ratificação por lei pelos entes consorciados do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico.

**1.4** Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico “CELETISTA”, conforme determinação da lei nº 13.822/19.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

**2.1** A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal, através de transferência bancária para conta do Contratado, devidamente informada para esta finalidade.

**2.2** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

**2.3** A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





**2.4** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**2.5** Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1** O presente Contrato terá VIGÊNCIA até **31 de dezembro de 2025**, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável a matéria, ou exoneração a qualquer tempo em vista a natureza do cargo comissionado.

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Projeto:** 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00—Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.20

### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 DO CONTRATADO:

**5.1.1** Participar de todo o processo de gerenciamento de frota e patrulha mecanizada do Alto Sertão, contribuindo para a execução do objetivo geral, cronograma de atividades e demais responsabilidades inerentes à perfeita execução do seu cargo;

**5.1.2** Gerenciar, fiscalizar as atividades referente a utilização do maquinário e equipamentos nos projetos de recuperação asfáltica/tapa buracos, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

**5.1.3** Projetos de recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).

[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





**5.1.4.** Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos, para alcance de cada meta determinada no cronograma do projeto.

**5.1.5.** Ter disponibilidade para viajar.

**5.1.6.** Aptidão para dirigir automóvel conforme categoria de sua CNH.

**5.1.7** Disponibilidade para viajar

**5.1.10** Outras funções correlatas.

#### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

**5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

**5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

**5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

**5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, sendo o fiscal do Contrato a Secretária Executiva do CDS Velho Chico em exercício, conforme suas atribuições legais.

**5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente, tendo em vista a natureza de cargo comissionado, de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênio.

**6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do Consórcio.





**6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

**6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

**6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

**6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

**6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações legais.

#### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

**7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

#### **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:**

**9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

**9.2** É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração.

#### **X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





**10.1** O presente contrato rege-se pela Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.** Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS VELHO CHICO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

#### **XII – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa-Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 01 de março de 2025.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO**

**CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39**

**LÁZARO KAIANN BARBOSA SAMPAIO**

**CPF nº 030 355 785 08**

[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





## TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO – CDS VELHO CHICO

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR 430, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, Servidor Público, portador do RG nº 11. 317.668-65 73 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 347.406. 248-42, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

**1.1** O presente aditivo ao contrato do Servidor acima qualificado, considerando os serviços prestados e expertise, tem por objeto o remanejamento de função do Contratado para **“Encarregado Geral de Obras”** do PROINFRA- Programa de Infraestrutura do CDS Velho Chico.

**1.2** Este Termo Aditivo de Contrato temporário nº 044/2021, está vinculado ao Edital nº 001/2021 – Processo Seletivo nº 001/2021 do CDS-Velho Chico e será regido pelo regime jurídico “CELETISTA”, conforme determinação da lei nº 13.822/19 e Protocolo de Intenções, devidamente ratificado mediante Lei pelos Municípios consorciados.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação:

**Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

**Projeto:** GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIO – RECURSOS ESTADUAIS

**Natureza:** 3.3.90.36 – Desdobramento: 99 – Outros serviços de terceiros- pessoa física

Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39 -  
[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





**Fonte de Recurso:** 00.00.0024.000 Transferência de convênios-outros

### III- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 3.1.2. Executar e supervisionar as atividades relacionadas a recuperação de estradas, com ou sem pavimentação asfáltica;
- 3.1.3. Coordenação geral no monitoramento dos serviços de capina, roçagem e limpeza lateral de estradas, limpeza de bueiros, tapa buraco com massa asfáltica, tapa buraco com solo e correção de pontos críticos, drenagem, sinalização e obras complementares;
- 3.1.4. Acompanhamento e monitoramento das atividades de infraestruturas do CDS Velho Chico pertinente a execução de obras em estradas e rodovias;
- 3.1.5. Participar de cursos e treinamentos voltados para a perfeita execução das suas atividades;
- 3.1.6. Executar outras tarefas de natureza similar conforme necessidade do CDS-Velho Chico;
- 3.1.7. Noções de aplicação das normas de segurança do Trabalho;
- 3.1.8. Ter disponibilidade para viajar e aptidão para dirigir automóvel conforme categoria de sua CNH.

### IV – CLÁUSULA QUARTA – DO VENCIMENTO SALARIAL:

- 4.1. Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

### DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

- 4.1. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas em todos os seus termos.

### V – CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39 - [www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





**5.1** Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa-Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 01 de março de 2025.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO**

*CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39*

**CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA**

CPF sob o nº 347.406. 248-42

TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39 -  
[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





## TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2021

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR 430, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **SIDNEI DOS SANTOS MACEDO**, brasileiro, casado, Servidor Público, portadora do RG nº 13535539 73 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.600.895-37, residente na Avenida Almirante Beirute, 02, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 044/21, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

**1.1** O presente aditivo ao contrato nº 044/2021, considerando a similaridade das atribuições instituídas em contrato, tem por objeto o remanejamento de função do Contratado para **“Gestor de Frotas”** do PROINFRA- Programa de Infraestrutura do CDS Velho Chico.

**1.2** Este Termo Aditivo de Contrato temporário nº 044/2021, está vinculado ao Edital nº 001/2021 – Processo Seletivo nº 001/2021 do CDS-Velho Chico e será regido pelo regime jurídico “CELETISTA”, conforme determinação da lei nº 13.822/19 e Protocolo de Intenções, devidamente ratificado mediante Lei pelos Municípios consorciados.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação:

**Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

**Projeto:** GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIO – RECURSOS ESTADUAIS

Bom Jesus da Lapa – Bahia, Bairro Shangri-lá - inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39 - [www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





**Natureza:** 3.3.90.36 – Desdobramento: 99 – Outros serviços de terceiros- pessoa física

**Fonte de Recurso:** 00.00.0024.000 Transferência de convênios-outros

### III- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

**3.1.2.** Participar de todo o processo de gerenciamento de frota e patrulha mecanizada do CDS Velho Chico, contribuindo para a execução do objetivo geral, cronograma de atividades e demais responsabilidades inerentes à perfeita execução do seu cargo;

**3.1.3.** Gerenciar, fiscalizar as atividades referente a utilização do maquinário e equipamentos nos projetos de infraestrutura do CDS Velho Chico

**3.1.4** Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos, para alcance de cada meta determinada no cronograma do projeto.

**3.1.5** Ter disponibilidade para viajar.

**3.1.4.** Aptidão para dirigir automóvel conforme categoria de sua CNH.

### IV – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

4.1. As demais cláusulas do contrato originário nº 044/21 permanecem inalteradas em todos os seus termos.

### V – CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

**5.1** Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa-Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa – Bahia, Bairro Shangri-lá - inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39 -  
[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





Bom Jesus da Lapa, 01 de março de 2025.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO**

*CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39*

**SIDNEI DOS SANTOS MACEDO**

CPF/MF sob o nº 033.600.895-37

TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Bom Jesus da Lapa – Bahia, Bairro Shangri-lá - inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39 -  
[www.cdsvelhochico.ba.gov.br](http://www.cdsvelhochico.ba.gov.br) email: cdsvelhochico@hotmail.com





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

**CONVOCAÇÃO PARA A PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE TURISMO DO CDS VELHO CHICO**

Prezados(as) Representantes do Poder Público e da Sociedade Civil,

Com o objetivo de fortalecer e promover o desenvolvimento do turismo em nossa região, convidamos vocês para a **primeira reunião de formação da Câmara Técnica de Turismo Regional**. Este espaço será dedicado à discussão de estratégias, planejamento de ações e integração entre os diversos atores envolvidos no fomento do turismo local.

Nesta reunião, serão apresentadas as diretrizes para a indicação dos membros titulares e suplentes, bem como a definição das atribuições e do regimento interno da Câmara Técnica. Contamos com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil para compor este importante grupo de trabalho.

**Data:** 06/03/2024

**Horário:** 14:00 H

**Local:** <https://meet.google.com/qoj-xeon-czr>

**Pauta:**

1. Abertura e boas-vindas;
2. Apresentação dos objetivos da Câmara Técnica de Turismo do Cds Velho Chico – Caminhos do Velho Chico na Bahia;
3. Processo de indicação e definição de membros titulares e suplentes;
4. Definição das atribuições apresentação do projeto ;
5. Discussão inicial sobre prioridades e desafios para o turismo regional;
6. Encaminhamentos e próximos passos.

Solicitamos a confirmação de presença no link <https://forms.gle/vFYsTHmeWn9Po2CN8> até o dia 06/02/2025. A participação de todos é fundamental para o sucesso desta iniciativa.

Atenciosamente,

**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**

PRESIDENTE DO CDS VELHO CHICO



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DE84-8A79-7A2F-7C41-EA2F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DE84-8A79-7A2F-7C41-EA2F



### Hash do Documento

86c15229a9bcee41ff6938ebd347528f402c761cedc294604b73fbb8357f2f7b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/02/2025 15:36 UTC-03:00